



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação Empresa, especializada em prestação de serviços de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração e na futura avença serão definidos tais quantitativos, conforme aduzido no Art. 3º, IV do DECRETO Nº 7.892/2013, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite a realizar uma ou mais contratações, de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades.

É de suma importância ressaltar que por se tratar de sistema de registro de preço não há qualquer obrigatoriedade de execução total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tomando amplamente viável o procedimento em tela, considerando os principais de economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A contratação do objeto licitado é motivada pela necessidade de manter, preservar e assegurar a integridade do público presente nos eventos público municipal promovido ou apoiado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás.

A presente contratação visa salvaguardar a integridade física das pessoas que pressagiam as programações, bem como garantir integridade do patrimônio nos locais dos eventos.

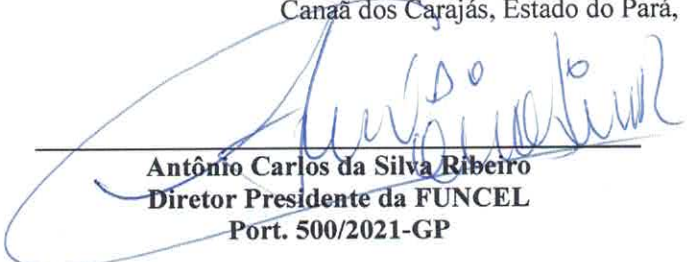
Vale ressaltar que a Fundação não dispõe de profissionais quantificados e qualificados, para desenvolver as atividades compatível, pertinente e correlata ao objeto licitado.

Deste modo faz-se necessário e indispensável à contratação dos serviços mencionados.

DAS MES e EPPs:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de no mínimo 20% no máximo 25% dos serviços, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 12 de Abril de 2022.



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP